

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 227/2011/AGE-COR/SES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/2005, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando o processo sob n.º 194837/2009 de 23/03/2009, onde consta o Auto de Constatação (fl. 02) que assim relata: [...] O Sr. DENILSON FRANCISCO REGIS portava uma arma (desconhecida) dentro da mochila e disparou a mesma com cinco tiros contra o Senhor [...], Apoio do SUS, Maqueiro, concursado pela SES.[...] Os tiros acertaram a cabeça, perna e braços da vítima que veio a falecer 40 minutos após incidente [...].

Considerando os Autos de Inquérito Policial nº 005/2009/DCCP/CISC/MT (fl. 45) instaurado para investigação de Crime de Homicídio, tendo como suspeito o Sr. DENILSON FRANCISCO REGIS, onde consta o Mandado de Prisão Temporária nº 12/2009 (fl. 85) expedido contra o mesmo.

Considerando o processo sob nº 201773/2009 onde consta o Memorando nº 0430/DIR.ADM./HRSR/SES, de 25/03/2009 expedido pelo Hospital Regional de Rondonópolis informando a ausência do servidor DENILSON FRANCISCO REGIS de suas atividades “desde o dia 03/03/2009” e solicitando “regularização das informações junto a folha de pagamento e demais órgãos [...], (fl. 02).

Considerando o Memorando nº. 0732/GMCIVF/SES/MT/2009 da Gerência de Movimentação, Controle e Informação de Vida Funcional à Coordenadoria de Provimento, Manutenção e Monitoramento (fl. 24) informando que: [...] o servidor DENILSON FRANCISCO REGIS,[...], lotado no HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS, foi desligado do sistema da folha de pagamento,cfe (sic) memo 430/DIR.ADM./HRSR/SES [...] que fora descontado 31 faltas do mês de março e 30 faltas do mês de abril/2009, conforme relatório de frequência encaminhada pelo Hospital Regional de Rondonópolis. Tentamos contactar com o servidor através de telefones que consta em sua ficha funcional, essa tentativa foi sem sucesso [...].

Considerando ainda o Despacho nº 003/SGP/CPMM (fl. 29) que assim dispõe: [...] Caracterizado, em tese, o abandono de cargo [...].

Considerando que, agindo assim, o servidor DENILSON FRANCISCO REGIS, matrícula nº 1158090010, se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004; bem como o artigo 143, incisos I, II, III, IX, artigo 159 II, VII e 165 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

### **RESOLVEM:**

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: **Denilson Francisco Regis**, matrícula n. 1158090010.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo para sob a presidência da

primeira procederem à apuração dos fatos:

- I. SYNARA VIEIRA GUSMÃO
- II. LEILA GONÇALINA GOMES DE CAMPOS
- III. MARCELO FRANCK DA SILVA

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada e CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, MT, 29 de agosto de 2011.



PEDRO HENRY NETO  
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Secretário Auditor-Geral do Estado